



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 171/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 198/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **THOLL CIRCO TEATRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.324.475/0001-53, com sede na Rua Padre Anchieta, Nº 925, Bairro Centro, na cidade de Pelotas/RS, Cep: 96.015-420, representada neste ato por seu representante legal, **João Carlos Schmidt de Sousa**, doravante simplesmente denominado contratado, para a **contratação de apresentação artística, para integrar a programação da Semana da Pátria 2026**, promovida pelo Município de Espumoso/RS, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

A contratação será realizada com base na **inexigibilidade de licitação**, conforme **art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021**, diante da inviabilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contração de empresa especializada para realizar a seguinte apresentação, conforme descrição do objeto abaixo.

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade
01	Apresentação artística do Grupo Tholl, a ser realizada no dia 07 de setembro de 2026, na Concha Acústica do Complexo Esportivo de Espumoso/RS, integrando a programação da Semana da Pátria 2026.	Serviço	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente à realização da apresentação artística objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para custeio da despesa com recursos do Fundo da Cultura – FAC, será utilizada a dotação 2315.2701.0000 – 33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 25.548,00.

3.2. Para complementação da despesa com recursos próprios do Município, será utilizada a dotação 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vinculada ao Projeto/Atividade Manutenção do Departamento Cultural – 2085, no valor de R\$ 4.452,00.

3.3. A soma dos recursos provenientes das duas dotações totaliza R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor correspondente ao total da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

4.1. Considerando a natureza pontual do objeto, a medição será realizada de forma única, após a realização integral da apresentação artística contratada e a verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.2. O recebimento do serviço será atestado pelo fiscal do contrato, mediante registro da efetiva realização da apresentação na data, local e condições previstas, desde que não sejam constatadas irregularidades na execução.

4.3. O pagamento será efetuado após a execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação exigida para a liquidação da despesa.

4.4. O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada, observados os procedimentos de execução orçamentária e financeira vigentes.

4.5. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação apresentada e à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, sendo suspenso até a regularização de eventual pendência.

4.6. O pagamento será realizado 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a realização de 01 (uma) apresentação artística, prevista para o dia 07 de setembro de 2026, na Concha Acústica do Complexo Esportivo de Espumoso/RS.

5.2. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à formalização, organização, execução da apresentação, conferência da documentação fiscal e cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

5.3. A vigência poderá ser prorrogada somente nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa da Administração e formalização do respectivo instrumento, quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/MODELO EXECUÇÃO CONTRATO

6.1. A execução do objeto terá início após a formalização do contrato e compreenderá as providências necessárias à organização e realização da apresentação artística do THOLL CIRCO TEATRO LTDA, conforme as condições estabelecidas na proposta comercial, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.2. Previamente à realização do espetáculo, a contratada deverá alinhar com a Administração Municipal as condições técnicas, operacionais e de acesso necessárias à realização da apresentação, informando eventuais necessidades específicas relacionadas ao espetáculo.

6.3. Caberá ao Município disponibilizar a estrutura de sua responsabilidade, especialmente palco com estrutura adequada para aéreos, sonorização e iluminação, bem como o espaço da Concha Acústica do Complexo Esportivo de Espumoso/RS, em condições adequadas para a realização do espetáculo.

6.4. A apresentação artística será realizada no dia 07 de setembro de 2026, em horário previamente definido pela Administração Municipal e alinhado com a contratada.

6.5. A contratada deverá comparecer ao local no horário previamente estabelecido, disponibilizar os profissionais e artistas necessários e realizar integralmente a apresentação contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

6.6. Durante a execução, a apresentação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e registrará eventuais ocorrências.

6.7. Após a realização da apresentação, a fiscalização deverá atestar a execução do objeto, desde que cumpridas as condições previstas no contrato, possibilitando o prosseguimento dos procedimentos administrativos para pagamento.

6.8. O objeto será considerado integralmente executado após a realização da apresentação artística, o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e o respectivo ateste da execução pelo fiscal do contrato.

6.9. Encerrada a execução e cumpridas as obrigações contratuais, serão adotadas as providências administrativas necessárias ao encerramento do contrato, observada a vigência estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Disponibilizar o local para realização da apresentação, em condições adequadas para a execução do espetáculo.
- Providenciar a infraestrutura de sua responsabilidade, especialmente palco com estrutura adequada para aéreos, sonorização e iluminação, conforme as condições estabelecidas na proposta e as necessidades técnicas informadas pela contratada.
- Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada organização e realização do espetáculo.
- Informar previamente à contratada os horários, acessos, condições operacionais e demais informações necessárias à execução do objeto.
- Acompanhar e fiscalizar a execução da apresentação contratada.
- Atestar a execução do serviço para fins de pagamento.
- Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, após o cumprimento das obrigações contratuais e apresentação da documentação fiscal exigida.
- Disponibilizar o espaço destinado à apresentação em condições adequadas de segurança, uso e acessibilidade, observadas as responsabilidades atribuídas ao Município.
- Comunicar formalmente à contratada qualquer alteração que possa impactar a execução do objeto.
- Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas.
- Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- Realizar integralmente a apresentação artística objeto da contratação, conforme proposta comercial, Termo de Referência e instrumento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- Comparecer ao local da apresentação na data e horário previamente estabelecidos, observando as condições necessárias à realização do espetáculo.
- Disponibilizar os artistas, profissionais e demais integrantes necessários à execução da apresentação.
- Responsabilizar-se pela execução artística e pelos aspectos técnicos que estiverem sob sua responsabilidade.
- Informar previamente à Administração Municipal as necessidades técnicas e operacionais indispensáveis à realização do espetáculo.
- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto que lhe sejam legalmente atribuídas.
- Emitir a respectiva Nota Fiscal referente ao serviço prestado.
- Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.
- Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer, retardar ou impedir a realização da apresentação.
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de sua atuação, quando comprovada sua responsabilidade.
- Submeter-se ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual pelo servidor designado pelo Município.
- Cumprir as demais obrigações previstas na proposta comercial, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo:

Gestor: Dania Nicolini Borghetti – Secretária de Educação, Cultura e Turismo,

Fiscal: Taila Maziero.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **III** - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial;
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

12.2. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 17 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

THOLL CIRCO TEATRO LTDA
CNPJ Nº 63.324.475/0001-53

DANIA NICOLINI BORGHETTI
GESTORA DO CONTRATO

TAILA MAZIERO
FISCAL DO CONTRATO



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1207 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1207 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1207 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1207 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1207 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1207 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1207 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1207 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY